



PROCESSO Nº	: 161403/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	: PEDRO FERRONATO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

### DECISÃO

O processo em tela trata de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, através de seu titular, em desfavor do Sr. Pedro Ferronato, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, com a finalidade de apurar eventual ilegalidade em não realizar concurso público para os cargos de natureza permanente.

Nos termos do Regimento Interno desta Corte:

*“Art. 224. As representações podem ser:*

*(...)*

*II. De natureza interna, quando propostas ao Relator:*

***a) pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal;***

*(...)*

*Art. 225. Na representação interna proposta pelas equipes de auditoria ou inspeção e pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, sem prejuízo de informações adicionais necessárias, deverão ser informados, no mínimo:*

*I. O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;*

*II. O autor do ato impugnado;*

*III. O cargo que exerce e o órgão a que pertence;*

*IV. O período a que se referem os atos e fatos impugnados.”*

Dessa forma, verifica-se que a representante possui legitimidade para propor Representação Interna (art. 224, II, “a”, RI).



Vê-se, igualmente, que os requisitos foram atendidos, haja vista, que: **I)** tem-se o ato apontado como possível irregularidade: **KB10.Pessoal\_Grave\_10**. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal); **II)** o autor do ato apontado como irregular é o **Sr. PEDRO FERRONATO**; **III)** é ocupante do cargo de Prefeito do Município de Ipiranga do Norte e, por fim, **IV)** o período a que se refere o fato (exercício 2017).

Portanto, presentes os requisitos necessários, admito a Representação de Natureza Interna ora proposta e determino:

**I – CITE-SE**, na forma prevista no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c o art. 257 da Resolução TCE-MT nº 14/2007, o responsável ao final relacionado, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito do Relatório Técnico Preliminar (Malote Digital Doc. Nº 179157/2017), sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e alertando-o que futuras comunicações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE-MT.

Responsável	Cargo/Função
Pedro Ferronato	Prefeito Municipal

**II –** Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o decurso do prazo.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá, 23 de maio de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
**Relator**